



Saúde varreu a varíola do Recife e luta no Interior

Fruto dos esforços das autoridades sanitárias encarregadas do Plano Estadual de Saúde, a capital de Pernambuco não registra há mais de dois anos um caso sequer de varíola, continuando porém ativa a fase de prevenção com 3 milhões de vacinas estocadas no Departamento de Saúde Pública, que não esmorece nessa vigilância com a qual conseguiu obter a anulação do respectivo índice de mortalidade.

Em prosseguimento a essa campanha, o Secretário Alcides Ferreira Lima anunciou o índice dos trabalhos de vacinação antivariólica em dois milhões de pessoas, abrangendo todas as nove

Regiões de Saúde em que se divide o Estado. Inicialmente, equipes de Médicos e vacinadores do Ministério de Saúde e do DSE se deslocaram a Goiana, Pontas de Pedra, Itamaracá e Igarapé, dentre outras localidades da 2a. Região.

Estes trabalhos, que constituem a fase de manutenção da luta contra a moléstia, fazem parte do Plano de Erradicação da Varíola em todo o território nacional e estão sendo realizados através de convênio celebrado o ano passado, entre os Governos estadual e da União.

"Embora a Secretaria de Saúde estivesse realizando a vacinação antivariólica como rotina — disse o Secretá-

rio Alcides Ferreira Lima — esta dose de esforço representa o prosseguimento de uma campanha de ataque feita durante os anos de 1965-66".

Adiantou o titular da Saúde que, por enquanto, a vacinação se realizará no Interior devendo em seguida se estender ao Recife, após o término das atividades de vacinação contra sarampo.

O Sr. Alcides Ferreira Lima salientou a ajuda do Governo Federal, através da Delegacia da 5a. Região de Saúde, no Recife, colocando à disposição do executor da campanha viaturas e verbas necessárias ao cumprimento da tarefa, sendo vacinados prioritariamente menores de 1 a 5 anos de idade.

SERTE Forma Professôras

Qualquer Professôra leiga poderá dispor do curso normal rural sem sair de sua própria residência bastando apenas acompanhar, durante o período de um ano, as aulas do Curso de Madureza levadas ao ar pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, através do seu Setor de Rádio e TV.

A informação é da Coordenadora do Setor de Rádio-TV-Educação da SEEC Professôra Maria Eugênia da Rosa Borges, salientando que esta é a primeira experiência neste setor, realizada em todo Brasil, e já conta com a ins-

crição de mais de 300 Professôras leigas, disseminadas pelos vários municípios pernambucanos e outras até de Estados vizinhos.

Aproveitando um projeto proposto ao Conselho Estadual de Educação pelo Professor Carlos Frederico Maciel, o SERTE procurou adaptar o atual Curso de Madureza pelo rádio à formação de Professôras leigas, principalmente as que já militam na rede de ensino das Prefeituras interioranas. Neste sentido, colocou no currículo do aludido curso a matéria denominada Didática da Escola

Primária e que está sendo lecionada em duas aulas semanais.

Desta forma, qualquer uma das Professôras leigas que estiverem fazendo o seu curso normal pelo rádio terá que estudar as seguintes matérias: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências Naturais e Didática da Escola Primária. As respectivas apostilas são fornecidas pelo SERTE, localizado no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, e pelos diversos postos do interior do Estado.

As aulas, segundo a mesma fonte, estão sendo dadas pe-

las seguintes emissoras: Rádio Clube de Pernambuco, das 6 às 7h; Rádio Universitária, das 18 às 19h; e Rádio Pajeú, em convênio com a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Pajeú, localizada na cidade de Afogados da Ingazeira.

As inscrições estão abertas no SERTE e na sede da CO-DEVAP, sendo necessário apresentar apenas um certificado da Prefeitura do Município, ou de qualquer outro órgão, mencionando que a candidata vem atuando no magistério leigo há mais de dois anos.

Semana de Medicina em Goiana

A 13a. Semana de Medicina Preventiva, instalada hoje em Goiana, representa para o Secretário Alcides Ferreira Lima, de Saúde, um acontecimento da mais alta importância, "sobretudo porque oferece oportunidade ao debate de problemas numa região onde as precárias condições sanitárias das populações e os elevados índices de parasitoses são responsáveis pelos altos coeficientes de mortalidade".

Ao manifestar o apoio do Governo ao conclave, disse o Sr. Ferreira Lima

que foram concedidas facilidades aos Médicos, Dentistas e demais técnicos da 2a. Região de Saúde, no sentido de participarem do encontro, cujo encerramento ocorrerá em Pontas de Pedra, onde há oito dias vêm sendo desenvolvidas atividades de cadastro torácico e tuberculínico, saneamento ambiental, higiene dentária, educação sanitária e vacinação.

Frisou que os assuntos a serem debatidos na 13a. Semana de Medicina Preventiva são de interesse para o desenvolvimento de atividades de saúde do

Estado, aplaudindo a iniciativa do Secretário Roberto Magalhães Melo, titular da Educação, liberando o professorado de Goiana, a fim de que possa assistir aos debates da reunião.

Epidemiologia e profilaxia das doenças transmissíveis, tuberculose, nutrição, prevenção do câncer ginecológico, problemas de saúde na infância, parasitoses intestinais, higiene dentária, medidas profiláticas com a participação da Escola e Comunidade, e imunização, constituem alguns dos temas a serem expostos, durante o certame.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 23, DE 24 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Transforma em autarquia o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, § 1º do Ato Institucional n. 5, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato Complementar n. 47 de 7 de fevereiro de 1969,

CONSIDERANDO o agravamento dos problemas de trânsito no território do Estado, particularmente na Capital e a necessidade de solucioná-los no interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e ampliar os serviços da competência do Estado, nesse setor;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar, em um único órgão, os serviços atualmente afetos a órgãos diversos da administração estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para o julgamento dos recursos relativos à aplicação de penalidades por infrações à legislação do trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Código Nacional de Trânsito;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Dos fins e da competência

ART. 1º — Fica transformado em autarquia, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) com jurisdição sobre o território do Estado de Pernambuco.

§ 1º — Subordina-se ela à supervisão do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º — A supervisão exercer-se-á através de:

1. Indicação ao Governador do Estado do Diretor Geral da Autarquia e dos Diretores Técnico e Administrativo.
2. Indicação ao Governador do Estado do representante da Secretaria de Segurança Pública no Conselho de Contrôlo;
3. Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balanços, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade e a execução do Orçamento-Programa e da Programação-Financeira, aprovados pelo Governo;
4. Aprovação anual da proposta de Orçamento-Programa e da Programação-Financeira;
5. Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através de representante especialmente designado;
6. Fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica das despesas de pessoal de administração;
7. Fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
8. Realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade.

ART. 2º — O DETRAN tem por finalidade a disciplina e fiscalização dos serviços de trânsito e tráfego, no âmbito da competência do Estado, bem como o licenciamento e a fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

ART. 3º — Compete ao DETRAN, além de outras atribuições, especialmente:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento;
2. Comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos Estaduais de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outras informações capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outra;
3. Expedir ou visar a Permissão Internacional para Condu-

zir, o Certificado Internacional para Automóvel e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas;

4. Autorizar a realização de provas desportivas, inclusive seus ensaios, em vias públicas;

5. Arbitrar o valor da caução ou fiança e do seguro em favor de terceiros para a realização de provas desportivas;

6. Vistoriar, registrar e emplacar veículos;

7. Expedir o Certificado de Registro de Veículos automotor;

8. Expedir a Carteira Nacional de Habilitação e Autorização para Conduzir;

9. Registrar a Carteira Nacional de Habilitação expedida por outra repartição de trânsito;

10. Autorizar as Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

11. Decidir da apreensão de documentos de habilitação para conduzir;

12. Arrecadar as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos, por infrações ocorridas na área de sua jurisdição;

13. Receber dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos as multas impostas aos servidores que, na condução de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal e autárquico hajam cometido infrações;

14. Elaborar estatística de trânsito no âmbito de sua jurisdição;

15. Expedir certificado de habilitação aos diretores e instrutores de escolas de aprendizagem e examinadores de trânsito, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

16. Estabelecer modelo de livros de registro de movimento de entrada e saída de veículo de estabelecimento onde se executarem reformas ou recuperação, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

17. Estabelecer modelo de livros de registro de uso de placas "experiência" e "fabricantes" e rubricá-los;

18. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

19. Policiar as Estações Rodoviárias da Capital e do Interior.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

ART. 4º — Compõem o DETRAN os seguintes órgãos:

a) Executivos:

- I — Diretoria Geral.
- II — Divisões Especializadas.

b) Fiscal

III — Conselho de Contrôlo.

c) Deliberativo.

IV — Conselho de Coordenação Administrativa.

ART. 5º — A Diretoria Geral compreende:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Técnico
- c) Diretor Administrativo
- d) Assessoria
- e) Consultoria Jurídica
- f) Secretaria
- g) Arquivo Geral.

ART. 6º — As Divisões Especializadas serão as seguintes:

- a) Divisão de Educação, Estatística e Engenharia de Trânsito;
- b) Divisão de Policiamento, Fiscalização, Segurança e Prevenção de Acidentes;
- c) Divisão de Transportes Intermunicipais;
- d) Divisão de Registro de Veículos e de Aprendizagem e Habilitação de Condutores;
- e) Divisão de Pessoal;
- f) Divisão de Serviços Gerais;
- g) Divisão de Contabilidade e Finanças;
- h) Divisão Médico e Psicotécnico.

ART. 7º — As Divisões das letras a, b, c e d do art. en-

terior são diretamente subordinadas ao Diretor Técnico e as das letras e, f, g e h ao Diretor Administrativo.

ART. 8º — As Divisões Especializadas poderão ser divididas em Secções, e estas subdivididas em Setores, na forma do que dispuser o Regulamento.

ART. 9º — O Conselho de Contrôlo será constituído de três membros, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação dos respectivos Secretários, e como representantes das Secretarias de Segurança Pública, Fazenda e Transporte e Comunicações.

§ 1º — Os membros do Conselho de Contrôlo são demissíveis "ad-nutum" e exercerão a função pelo período de dois anos, vedado o exercício por mais de dois períodos consecutivos.

§ 2º — A presidência do Conselho caberá ao representante da Secretaria da Segurança Pública.

ART. 10 — O Conselho de Coordenação Administrativa será constituído pelo Diretor Geral, pelos Diretores Técnico e Administrativo, pelo Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças e pelo representante da Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO III

Da Distribuição da Competência

ART. 11 — O Diretor Geral do DETRAN é o responsável pela sua administração, instrução, disciplina, produção e produtividade, tudo visando a proporcionar trânsito e tráfego satisfatórios, ao Recife e a todo Estado de Pernambuco.

ART. 12 — Compete ao Diretor Geral, especialmente:

- a) — Dirigir todas as atividades do DETRAN e representá-lo ativa e passivamente;
- b) — submeter ao Conselho de Contrôlo, em tempo hábil, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas, fornecendo a esse órgão as informações e documentos que lhe forem solicitados. Em seguida, submetê-los ao Secretário de Segurança Pública;
- c) — encaminhar ao Conselho de Coordenação Administrativa as propostas orçamentária e de programação financeira e, em seguida ao Secretário de Segurança para aprovação. Este as encaminhará ao Governador do Estado;
- d) — submeter ao Conselho de Coordenação Administrativa outras matérias deferidas à competência desse órgão, bem como quaisquer assuntos que julgar conveniente;
- e) — autorizar pagamentos, aquisição de materiais e alienação de bens declarados inservíveis pelo Conselho de Coordenação Administrativa;
- f) — movimentar Contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças;
- g) — presidir as reuniões do Conselho de Coordenação Administrativa e comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Contrôlo;
- h) — decidir todas as questões relativas a pessoal, salvo a aplicação da pena de demissão, dos servidores do Quadro Especial;
- i) — admitir, aplicar penalidades e dispensar os servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista, decidindo quaisquer questões pertinentes à relação de emprego;
- j) — delegar atribuições, de acordo com o que dispuser o Regulamento;
- l) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas na forma da lei.

ART. 13 — O Diretor Técnico é o substituto do Diretor Geral e responsável perante ele pela execução imediata do trânsito e tráfego satisfatórios; pela coordenação externa e interna das Divisões que lhe são subordinadas; e pela eficiência operativa de cada uma delas.

ART. 14 — O Diretor Administrativo é o responsável perante o Diretor Geral pela execução e coordenação dos serviços afetos às Divisões que lhe são subordinadas, bem como pela eficiência operativa de cada uma delas.

ART. 15 — As atribuições e competência dos demais órgãos da Diretoria Geral e das Divisões Especializadas serão estabelecidas pelo Regulamento.

ART. 16 — Ao Conselho de Contrôlo compete exercer, permanentemente, a mais ampla fiscalização sobre a administração do DETRAN.

ART. 17 — Ao Conselho de Contrôlo, além de outras atribuições previstas no Regulamento, compete, especialmente:

- a) — baixar e rever seu próprio Regulamento, que passará a vigorar depois de aprovado pelo Secretário de Segurança Pública;
- b) — emitir parecer sobre balancetes mensais, balanço e prestações de contas do Diretor Geral;
- c) — exercer completo controle fiscal e contábil sobre a aquisição, a alienação e a utilização por terceiros de bens patrimoniais do DETRAN bem como sobre a realização da receita da Autarquia em qualquer dos seus aspectos;
- d) — apreciar todos os contratos, convênios e acordos firmados pelo DETRAN e aprovar aqueles que estiverem de acordo com as normas em vigor;
- e) — responder às consultas feitas pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Coordenação Administrativa sobre assuntos de Contabilidade e Administração financeira;
- f) — exercer a mais ampla fiscalização sobre a administração do DETRAN, podendo, para esse fim, examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação;
- g) — comunicar ao Diretor Geral, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no exame das matérias de sua competência.

ART. 18 — O Diretor Geral terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data da comunicação prevista na alínea "g" do artigo anterior, para que informe ao Conselho de Contrôlo, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas ou punir os responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de considerar o Diretor Geral responsável pelas irregularidades, o Conselho de Contrôlo denunciará o fato, por escrito, diretamente ao Secretário de Segurança Pública.

ART. 19 — As deliberações do Conselho de Contrôlo, serão tomadas por maioria de votos.

ART. 20 — Ao Conselho de Coordenação Administrativa compete, especialmente:

- a) — mediante proposta do Diretor Geral aprovada pelo Secretário de Segurança Pública, criar, extinguir e alterar cargos do Quadro de Pessoal do DETRAN, fixando-lhes os respectivos salários, gratificações e outras vantagens, sujeita a eficácia da deliberação à aprovação pelo Governador do Estado, ao qual será a matéria submetida através da Secretaria de Administração;
- b) — baixar e rever seu Regulamento Interno, sujeito à aprovação do Secretário de Segurança Pública;
- c) — baixar e rever normas gerais aplicáveis à autarquia;
- d) — deliberar sobre a proposta orçamentária anual, apresentada pelo Diretor Geral;
- e) — deliberar sobre os programas de trabalho do DETRAN e suas alterações;
- f) — autorizar a celebração de convênios, ajustes e contratos;
- g) — licenciar a exploração de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e fixar as respectivas tarifas;
- h) — exercer outras atribuições previstas no Regulamento.

ART. 21 — As deliberações do Conselho de Coordenação Administrativa serão tomadas por maioria de votos, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

CAPÍTULO IV

Da receita

ART. 22 — Integram a receita do DETRAN, observado o disposto no artigo 50:

- a) — as dotações orçamentárias específicas;
- b) — a receita de tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadadas pela Autarquia;
- c) — os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;
- d) — as multas aplicadas por infrações à legislação do trânsito ou do transporte coletivo de passageiros;
- e) — o produto das operações de crédito que venham a realizar;
- f) — os juros de depósitos bancários;
- g) — as rendas provenientes de serviços prestados;
- h) — o produto de alienação de bens inservíveis;
- i) — as rendas decorrentes de contratos, convênios, convênções e acordos;
- j) — outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam à Autarquia.

ART. 23 — A receita do DETRAN será aplicada, exclusiva-

mente, em seus serviços, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Toda receita do DETRAN será recolhida à sua Tesouraria e regularmente contabilizada.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ART. 24 — Os serviços da Autarquia serão atendidos pelos integrantes do "Quadro Especial", até a sua extinção e por empregados contratados nos termos da legislação trabalhista, integrantes, estes, do "Quadro do DETRAN".

PARÁGRAFO ÚNICO — A admissão no DETRAN, será sempre precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e aprovação em exame médico e psicotécnico, afora outras exigências previstas em lei ou regulamento.

ART. 25 — A remuneração do pessoal do Quadro do DETRAN, sujeito ao regime da Legislação Trabalhista, será fixada de acordo com o mercado de trabalho do local onde o serviço for prestado, observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderão ser atribuídas pela função de Chefia, gratificações a serem fixadas pelo Conselho de Coordenação Administrativa, observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Segurança Pública.

ART. 26 — Os servidores lotados no antigo Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública e no Serviço de Tráfego Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, serão incluídos no "Quadro Especial" do DETRAN.

§ 1.º — Os cargos constantes do Quadro Especial do DETRAN, serão extintos a medida que vagarem processando-se a extinção nas carreiras a partir dos cargos iniciais, depois de efetuadas as promoções na forma prevista em Lei.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos constantes do Quadro Especial do DETRAN são assegurados os direitos, garantias e vantagens do funcionário do Estado.

ART. 27 — O pessoal do Quadro Especial do DETRAN poderá ser contratado sob o regime da Legislação Trabalhista, no interesse do serviço, para a função técnica ou especializada, sem prejuízo dos seus direitos como funcionário público.

CAPÍTULO VI

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ART. 28 — Junto ao DETRAN funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta de três membros designados pelo Governador do Estado, na qualidade de representantes do Conselho Estadual de Trânsito, do DETRAN e dos Condutores.

§ 1.º — O Presidente da Junta será o representante do Conselho Estadual de Trânsito.

§ 2.º — O Presidente, o representante do DETRAN e o dos Condutores terão suplentes cuja nomeação obedecerá ao exigido para a dos membros efetivos.

§ 3.º — O representante dos Condutores e seu suplente serão escolhidos dentre nomes indicados por entidades que congreguem Condutores profissionais ou amadores, sendo que o efetivo e seu suplente não poderão permanecer à mesma categoria.

ART. 29 — A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) compete processar e julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração à Legislação de Trânsito.

ART. 30 — O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) obedecerá ao disposto na Legislação Federal de Trânsito, nesta Lei e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

ART. 31 — Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- a) — Diretor Geral: um;
- b) — Diretor Técnico: um;
- c) — Diretor Administrativo: um;
- d) — Assessor Técnico-Símbolo CC-1: três;

e) — Diretor de Divisão Especializada — Símbolo CC-2: oito;

f) — Conselheiro Jurídico

ART. 32 — O cargo de Diretor Geral do DETRAN e bem assim os de Diretores Técnicos e Administrativo serão providos pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Segurança Pública.

Parágrafo Único — Os demais cargos em comissão criados nesta Lei serão providos pelo Diretor Geral do DETRAN.

ART. 33 — Ficam extintos, no Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, um cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, Símbolo SPC-II, e no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Diretor do Serviço de Tráfego Rodoviário, Símbolo CC-1.

ART. 34 — Passam a integrar o patrimônio do DETRAN os móveis, arquivos, veículos, documentos e demais bens atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública e pelo Serviço de Tráfego Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

ART. 35 — O DETRAN gozará de todas as prerrogativas e direitos assegurados à Fazenda Pública.

Parágrafo Único — Para as causas judiciais em que for parte o DETRAN, será competente o fóro dos Feitos da Fazenda do Estado.

ART. 36 — A receita do DETRAN será recolhida ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (BAN-DEPE).

ART. 37 — O Diretor Geral do DETRAN, ouvido o Conselho de Coordenação Administrativa, poderá estabelecer Circunscrições Regionais de Trânsito, nos termos da legislação Federal.

ART. 38 — Ficam transferidos para o Quadro Especial do DETRAN e nele lotados todos os funcionários atualmente servindo no Departamento de Trânsito e no Serviço de Tráfego Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

ART. 39 — A Polícia Militar de Pernambuco, especialmente as Companhias de Polícia Rodoviária, e Policiamento Ostensivo prestará efetiva colaboração ao DETRAN, nos serviços de policiamento e orientação do trânsito.

Parágrafo Único — O DETRAN e a Polícia Militar de Pernambuco poderão celebrar convênio, disciplinando a extensão, natureza e condições da colaboração, a ser prestada na forma deste artigo.

ART. 40 — O DETRAN fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações resultantes de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem e pelo Departamento de Trânsito, relativos a transporte coletivo de passageiros e a trânsito.

ART. 41 — O expediente normal e semanal do DETRAN será de quarenta horas, podendo o Diretor Geral estabelecer regime especial de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

ART. 42 — O Diretor Geral do DETRAN, após estudo fundamentado e ouvido o Conselho de Coordenação Administrativa poderá declarar imóveis de utilidade pública e efetivar desapropriações amigáveis ou judiciais, para melhoria das condições de trânsito no território do Estado.

ART. 43 — Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, Conselho de Controle e de Conselho de Coordenação Administrativa perceberão gratificações fixas de comparecimento às sessões, observadas as tabelas aprovadas pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Segurança Pública.

ART. 44 — Ficam transferidas para a Autarquia todas as provisões atribuídas no orçamento do Estado ao atual Departamento de Trânsito. (Verba 43.14.06, da Lei n. 6.220, de 13 de dezembro de 1968).

Parágrafo Único — Ficam igualmente transferidas para o DETRAN as provisões constantes do orçamento do Depar-



tamento de Estradas de Rodagem, para o Serviço de Tráfego Rodoviário.

ART. 45 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas com a execução da presente Lei, correndo por conta da redução, em igual importância, da verba 43.01.05, código 3.1.1.20.09 — Gratificações Diversas, constante do Anexo III da Lei n. 6.220, de 13 de dezembro de 1968, combinada com o Decreto n. 1.649, de 28 de janeiro de 1969.

ART. 46 — O Governador do Estado por proposta do Secretário de Segurança Pública fixará o percentual da arrecadação do DETRAN que deverá integrar a receita da Autarquia, sendo consideradas receita do Estado as importâncias arrecadadas que excederem desse percentual.

ART. 47 — Os candidatos aprovados no recente Concurso Público para provimento do cargo de Guarda de Trânsito Auxiliar SP-2, serão admitidos para o exercício das mesmas funções no Quadro do DETRAN, sob o regime da Legislação Trabalhista.

ART. 48 — Dentro do prazo de noventa dias, o Governador do Estado baixará Decreto aprovando o Regulamento do DETRAN, o Regimento Interno do Conselho de Controle da Autarquia, o Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros e o Regulamento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

ART. 49 — Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em 21 de maio de 1969.

NILO DE SOUZA COELHO

Gen. Antônio Adeodato Mont'Alverne

Francisco Evandro de Paiva Onofre

Oswaldo Coêlho

Danilo Cartaxo Sedrin Pereira da Costa

Nildo Carneiro Leão

Fuad Hissa Hazin

Roberto Magalhães Melo

Alcides Ferreira Lima

Gilvandro de Vasconcelos Coêlho

Augusto Oliveira Carneiro de Novaes

Paulo Fernando Craveiro Leite

Abelardo Bartolomeu Soares Neves

Luiz Augusto Fernandes

Paulo Gustavo de Araújo Cunha

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração, proferiu os seguintes despachos:

Em 22.05.1969:

SA 10091/69 — Maria José Fernandes Dourado, mat. 31.787, da Sec. Educação — Concedo a requerente dois (02) anos de licença

sem vencimentos, nos termos do artigo 133, da Lei n. 6123, de 20.07.68, em face das informações.

SA 06358/69 — Josefa Maria de Albuquerque de Oliveira, mat. 58.821, da Sec. Educação — Deferido. A Secretaria da Fazenda, para as providências cabíveis.

SA 08804/69 — Ofício n. ...

128.69 — D. G. do Departamento Estadual da Criança — Autorizo.

SA 09043/69 — Ofício n. 2272, da Secretaria de Educação — Autorizo.

SA 09768/69 — Empresa Jornal do Comércio S. A. — Autorizo.

SA 09769/69 — Empresa Jornal do Comércio S. A. — Autorizo.

SA 24996/68 — João Fidelis da Silva, mat., da Sec. Fazenda — Autorizo, a contagem pelo dobro das férias não gozadas, referentes aos anos de 1948, 1949, 1950, 1956, 1958, 1959 e de 1960 a 1967, de acordo com o artigo 263, da Lei 6123, de 20.07.68 e informações.

Em 23.05.1969:

SA 10455/69 — Virgílio Pereira Guedes Corrêa Gondim, mat., da Sec. de — Indefiro, nos termos do parecer e da informação do DAP.

SA 08807/69 — Ofício D.P.P. n. 31/69, da Sec. Administração — Faça-se o expediente SA.

SA 08806/69 — Ofício D.P.P. n. 32/69, da Sec. Administração — Idem.

SA 06779/69 — Haydée Ferraz, mat. 67.008, da Sec. Educação — Idem.

SA 09640/69 — Maria das Neves Cavalcanti Bezerra, mat. ... 59.155, da Sec. Educação — Idem.

SA 09382/69 — Ofício n. SIC — 173/69, da Secretaria de Indústria e Comércio — Idem.

SA 09446/69 — Severina Bezerra de Souza, mat., da Sec. Educação — Idem.

SA 08951/69 — Valeomar de Melo, mat. 28.156, da Sec. Educação — Concedo a requerente dois (02) anos de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 133, da Lei 6123, de 20.07.68, em face das informações.

SA 08999/69 — Sandra do Amaral Medeiros, mat. 31.392, da Sec. Educação — Concedo a requerente dois (02) meses de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 133, da Lei 6123, de 20.07.68, em face das informações.

SA 07705/69 — Paulo de Assis Cardoso, mat. 54.709, da Sec. Seg. Pública — Concedo ao requerente quatro (04) anos de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 133, da Lei 6123, de 20.07.68, em face das informações.

SA 08494/69 — Maria Têda Nogueira, mat. 62.011, da Sec. Educação — Idem, idem, idem.

SA 08366/69 — Maria das Dôres Dias Tavares de Melo, mat. 61.508, da Sec. Educação — Idem, idem, idem.

SA 08041/69 — Maria Gessy Tito, mat., da Sec. Educação — Concedo a requerente dois (02) anos de licença sem vencimentos, em prorrogação, nos termos de

artigo 133, da Lei 6123, de 20.07.68, de conformidade com o parecer emitido pela Consultoria Geral do Estado.

SA 07587/69 — Eliane Piereck Lapa da Cunha, mat. 28.054, da Sec. Educação — Idem, idem, idem.

SA 08967/69 — Cleoneide Jordão, mat. 59.099, da Sec. Educação — Idem, idem, idem

Em 19.05.1969:

SA 08180/69 — Neuracl de Melo Verçoza, mat., da Secretaria de Educação — Faça-se o expediente.

(Republicado por ter saído com incorreções).

Departamento de Administração de Pessoal

O Ilmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, proferiu os seguintes despachos:

Em 08.05.1969:

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E LICENÇA PREMIO:

SA 06418/69 — Leny Sampaio Canêjo Abrantes, mat. 26.282 da Sec. Educação — Concedo a gratificação adicional por tempo de serviço, na base de cinco por cento (5%) referente ao primeiro (1.º) quinquênio completado em 06 de junho de 1966, de acordo com a certidão anexa e informações, devendo o respectivo pagamento ser efetuado a partir de 21.07.68 nos termos do artigo n. 256 da Lei 6123 de 20.07.68.

Em 09.05.1969:

SA 05781/69 — Hélio Ferreira de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, mat. n. 27.599, da Sec. Agricultura — Concedo a gratificação adicional de cinco por cento (5%) relativa a um quinquênio e mais (6) meses de licença prêmio referentes ao 2.º decênio de serviço público estadual, a partir de 1.2.69, elevando-se a referida gratificação para 20%, de acordo com as informações.

Em 12.05.1969:

SA 06251/69 — Efrém Tenório de Cerqueira, mat., Catedrático de Ensino Médio, da Sec. Educação — Concedo a gratificação adicional de cinco por cento (5%) referente a um (1) quinquênio completado em 28 de fevereiro de 1968, de acordo com a documentação anexa e informações, devendo o respectivo pagamento ser efetuado a partir de 21 de julho de 1968, nos termos do artigo .. 256, da Lei n. 6123, de 20.07.68, elevando-se assim, a citada gratificação para 25%.

Em 23.05.1969:

SA 6427/69 — Vera Lúcia de Melo Santiago, mat. 38.598, da Sec. de Educação — Reformo o despacho supra, para conceder o salário família, também ao genitor, de acordo com as informações.